



OFÍCIO/CVM/SMI/GME/Nº 1058/2006

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2006

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Prezados Senhores:

Comunico que o Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - autorizou, na data de 06/12/2006, **MOMENTO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.**, CNPJ nº 08.430.049/0001-96, a exercer a atividade de Agente Autônomo de Investimento, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.838, do Conselho Monetário Nacional, de 30 de maio de 2001, e na Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006.

A confirmação da validade da referida autorização, e a informação quanto à (s) instituição (ões) financeira (s) que tenha (m) firmado contrato com o agente a que se refere o presente ofício, serão divulgadas pela página da CVM na rede mundial de computadores, www.cvm.gov.br, no item AGENTES AUTÔNOMOS, ou por consulta através do telefone 0800-7260802.

Com relação à Taxa de Fiscalização instituída pela Lei 7.940/89, informamos que o referido tributo deve ser recolhido pelo Agente Autônomo, trimestralmente, até o último dia útil dos primeiros dez dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Atualmente, o valor da taxa trimestral é de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para Pessoa Física e R\$ 331,48 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) para Pessoa Jurídica, conforme Tabela "B", terceira faixa, da mencionada Lei nº 7.940/89, e que o seu primeiro recolhimento de Taxa, referente ao quarto trimestre de 2006, deve ser feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autorização.

(continua)

MOMENTO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.

Al. Casa Branca, 705 - Apto. 901
Cerqueira Cesar - São Paulo - SP
01408-001

